



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2025, parceladamente, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo/Especificação

item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Etanol comum	L	1.000
2	Gasolina comum	L	2.000

1.2. Natureza do Objeto: (X) Serviço não continuado (....) Serviço continuado
(X) Material de consumo (....) Material permanente

1.3. Qualificação: (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.4. Agrupamento de Itens: (X) Sim (....) Não (...) Não se aplica

1.4.1. A opção pelo agrupamento de itens na aquisição de combustíveis para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal é justificada pela otimização da gestão e dos recursos públicos. A compra conjunta de etanol e gasolina comum permite um melhor planejamento do abastecimento, reduzindo a fragmentação do processo e proporcionando maior eficiência operacional.

1.4.2. Essa estratégia pode gerar melhores condições comerciais, uma vez que os fornecedores poderão apresentar propostas considerando a totalidade da demanda, resultando em preços mais competitivos. O agrupamento também simplifica a logística de aquisição e distribuição, garantindo o fornecimento contínuo de combustíveis sem necessidade de múltiplos contratos, o que minimiza riscos administrativos e operacionais.

1.4.3. Dessa forma, a unificação da compra contribui para a racionalização dos custos, a ampliação da competitividade e a eficiência na execução contratual, assegurando o atendimento adequado às necessidades da administração.

1.5. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, identificada como Documento de Formalização de Demanda – DFD n. BC8/2025 (DFD anexo aos autos).

2.2. A aquisição de combustíveis (etanol e gasolina comum) para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura, está fundamentada na garantia da continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais do órgão, como:

2.2.1. Pela demanda contínua de deslocamento de vereadores e servidores para o cumprimento de suas atribuições institucionais, tais como:

a) Deslocamentos institucionais: os representantes do poder legislativo frequentemente necessitam se deslocar para participar de reuniões, audiências públicas, eventos e encontros com representantes de outras esferas governamentais. Este tipo de atividade é crucial para o correto funcionamento do poder legislativo municipal, promovendo a participação democrática e o diálogo entre os órgãos públicos;



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

b) Atividades administrativas locais: A fiscalização de obras, serviços e programas públicos, assim como vistorias em áreas urbanas e rurais do município, demandam constantes deslocamentos por parte dos vereadores da Câmara Municipal. Estas atividades são essenciais para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

c) Representação institucional: O veículo oficial é frequentemente utilizado para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, cerimônias protocolares, visitas a instituições e comunidades, fortalecendo os laços entre o legislativo e a sociedade civil;

d) Deslocamento para cursos de capacitação e treinamento: essa é uma necessidade para o desenvolvimento profissional e aprimoramento das competências técnicas necessárias para o exercício eficiente de suas funções na Câmara Municipal de Planura. Essa demanda específica evidencia a importância de investir na qualificação do corpo funcional da instituição visando a atualização legislativa e técnica, o desenvolvimento de competências específicas, o networking e troca de experiências e o fortalecimento da governança municipal, e depende do abastecimento do veículo oficial para que possa ser concretizada.

2.2.3. Sob a perspectiva do interesse público, o fornecimento contínuo de combustível assegura a eficiência e agilidade na execução das atividades legislativas, bem como o cumprimento dos deveres institucionais, contribui para a economicidade e racionalidade no uso de recursos públicos ao garantir que os deslocamentos ocorram de maneira planejada e controlada.

2.2.4. A contratação seguirá as diretrizes da Lei n. 14.133/2021, garantindo:

a) Planejamento prévio: a definição do quantitativo foi baseada em estudos de consumo do veículo oficial, com o objetivo de otimizar recursos;

b) Competitividade e transparência: o processo de contratação irá assegurar a ampla concorrência e escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública;

c) Eficiência e economicidade: a aquisição parcelada permite um controle mais eficiente do orçamento público, adequando o consumo às reais necessidades ao longo do período contratual;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta pela Câmara Municipal de Planura consiste na escolha do etanol e da gasolina como os combustíveis destinados ao abastecimento do veículo oficial. Essa decisão considera critérios técnicos, econômicos e operacionais, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

3.2. Para atender à demanda da Câmara Municipal de Planura a solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento direto de combustíveis (posto de combustíveis), garantindo o abastecimento contínuo do veículo oficial. A escolha desse modelo visa assegurar eficiência, transparência e economicidade na aquisição de combustíveis, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativa da Escolha

a) Critérios Técnicos: A contratação de um posto de combustíveis permite o fornecimento imediato e contínuo de etanol e gasolina para o veículo oficial da Câmara, garantindo abastecimento conforme a necessidade operacional.

b) Eficiência Operacional: O fornecimento será realizado diretamente no posto contratado, eliminando intermediários e reduzindo riscos de inconsistências no abastecimento.

c) Transparência e Controle: A contratação direta possibilita melhor acompanhamento dos abastecimentos, permitindo controle rigoroso sobre consumo, quilometragem e custos.

d) Redução de Custos Administrativos: A contratação direta simplifica os processos administrativos, reduzindo a necessidade de sistemas de gerenciamento intermediários e otimizando a fiscalização do contrato.

3.4. Características da Contratação

a) O contrato poderá ser celebrado com um posto de combustíveis localizado no município de Planura ou a uma distância de 25 km, visando garantir o abastecimento contínuo e sem dificuldades logísticas, desde que não restrinja a competitividade.

b) O fornecimento será realizado mediante preços praticados no mercado local, garantindo que os valores estejam alinhados com os padrões regionais.

c) O controle será feito por meio de relatórios periódicos fornecidos pelo posto contratado, incluindo informações detalhadas sobre volume de abastecimento, data, horário e responsável pelo abastecimento.

d) O pagamento será efetuado de acordo com o consumo real, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

3.5. Benefícios da Contratação Direta de Posto de Combustíveis

a) Fornecimento imediato e contínuo, sem a necessidade de sistemas de gerenciamento intermediários.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- b) Maior controle sobre os abastecimentos realizados, garantindo total transparência e segurança na execução do contrato.
- c) Redução de custos administrativos e operacionais, eliminando a necessidade de credenciamento de múltiplos postos ou uso de cartões magnéticos de terceiros.
- d) Agilidade no atendimento das demandas, permitindo o abastecimento rápido sempre que necessário.
- e) Evita deslocamentos desnecessários, garantindo eficiência no uso do veículo oficial e melhor planejamento logístico.
- f) Pronta disponibilidade de combustível dentro da área de atuação da Câmara, evitando impactos nas atividades administrativas.
- g) Possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsto na legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato.

3.6. A estimativa preliminar da contratação totalizou o valor de R\$ 16.660,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais).

3.6.1. No contexto da administração pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar cenários em que a morosidade na contratação de serviços ou aquisição de bens pode afetar a segurança, a saúde ou a integridade de pessoas, bem como a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. Essa situação é particularmente relevante quando a demora pode comprometer a execução de obras, a manutenção de serviços essenciais ou a proteção de equipamentos e outros bens, sejam eles públicos ou particulares.

3.6.2. Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços legislativos que dependem do deslocamento de vereadores e servidores dessa Casa de Leis torna-se evidente a importância de uma resposta rápida e eficiente para evitar prejuízos maiores.

3.6.3. Dessa forma, a Dispensa de Licitação se justifica, permitindo que a administração pública possa proceder com a contratação necessária sem os trâmites licitatórios, que poderiam demandar um tempo excessivo e comprometer a operação regular e segura dos serviços e sistemas da Câmara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

4.1.1. Requisitos técnicos

- a) Fornecimento de etanol e gasolina comum de acordo com as especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a qualidade dos produtos, a segurança no abastecimento e o bom funcionamento do veículo oficial.
- b) A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição e manutenção da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução n. 41/2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- c) O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante o exercício de 2025 a partir da data de assinatura do contrato, parceladamente, conforme a demanda da Câmara Municipal de Planura.
- d) O fornecedor deverá apto a iniciar o abastecimento no 2º (segundo) dia útil imediato ao da assinatura do instrumento contratual, garantindo o fornecimento do combustível de modo a evitar interrupções nas atividades que demandem abastecimento do veículo oficial.
- e) Os abastecimentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, registrados em duas vias (de mesmo teor) em formulário próprio, contendo data do abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecida (em litros), valor unitário e total, identificação do veículo oficial (placa), assinatura do responsável pelo abastecimento, carimbo e assinatura do Contratado.
- f) No ato do abastecimento, o Contratado deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, emitido em nome e CNPJ da Câmara Municipal de Planura, anexá-lo à uma via do documento formal de “Autorização de Fornecimento de Combustível”.
- g) O cupom fiscal de cada abastecimento e a autorização mencionada na seção **4.1.1. d** deverão ser escaneados e enviados para o e-mail compras@planura.mg.leg.br, sempre que houver o fornecimento de combustível.
- h) O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante através do correio eletrônico nf@planura.mg.leg.br mensalmente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.
- i) O posto de abastecimento deverá estar situado na zona urbana do município de Planura/MG ou em região próxima que permita fácil acesso, visando a eficiência logística e a redução de deslocamentos para abastecimento.

4.1.2. Requisitos ambientais

- a) Certificações ambientais: Prioridade para fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e a redução de emissões de gases poluentes.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.1.3. Requisitos sociais

- a) Responsabilidade social: valorização de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como programas de inclusão social, capacitação de mão de obra local e respeito aos direitos trabalhistas.
- b) Fomento à economia local: incentivo a fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região e contribuindo para a geração de emprego e renda.

4.1.4. Requisitos econômicos

- a) Preço competitivo: o custo do combustível deverá ser competitivo em relação ao mercado, garantindo economia para a Câmara Municipal de Planura.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA 4.2.1.

- 4.2.1. Não se aplica.

4.3. HABILITAÇÃO

4.3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021

4.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.3.2.1. Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou com a respectiva consolidação.

4.3.3. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.3.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- b) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Contratação exclusiva para os beneficiados.

(...) Contratação não exclusiva, com adoção de tratamento diferenciado aos beneficiados.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (...) Sim (X) Não se aplica

4.6. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (...) Sim (X) Não é admitida (...) Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.2. A entrega dos itens será em forma parcelada, com início no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato até o final do exercício de 2025 (31 de dezembro de 2025)



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.2.1. Caso não seja possível o início do abastecimento no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura a ser abastecido é marca Chevrolet, modelo Tracker Premier 1.2 Turbo, combustível álcool/gasolina, Tipo SUV, cor ouro negro, ano fabricação 2023/2024, placas SYM3H74, chassi 8AGEP76B0RR105828, Renavam 01375619451, motor L4K*231144188*.

5.3.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

5.3.2. Caso a Câmara Municipal de Planura adquira outro (s) veículo (s) após a assinatura do contrato, o (s) mesmo (s) poderão ser abastecidos, desde que informados seus dados ao Contratado e autorizado previamente pela Contratante.

5.4. O abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura ocorrerá conforme descrito:

5.4.1. O abastecimento do veículo deverá ser efetuado diretamente nas bombas de combustíveis de etanol e gasolina comum, do posto de revenda fornecedor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo

5.4.2. O fornecimento será efetuado parceladamente, nos postos de revenda de combustíveis do contratado, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Planura.

5.4.3. O abastecimento do veículo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, a critério do Contratante em atendimento às suas necessidades.

5.5. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade do contratado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

5.6.1. Possuírem densidade fora do padrão;

5.6.2. Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

5.6.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

5.6.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

5.6.5. For detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Contratante.

5.8. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que o contratado deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

5.9. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “Autorização de Fornecimento de Combustível, conforme descrito na seção **4.1.1. d), 4.1.1. e), 4.1.1. f) e 4.1.1. g)** desse Termo de Referência (anexo).

5.9.1. O contratado deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, e serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.2.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.2.2.** O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.2.4.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 6.2.6.** O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, ao término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.7.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.2.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.2.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.2.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.2.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 6.2.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.3.** Será formalizado contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, visando garantir segurança jurídica, controle financeiro e eficiência administrativa.
- 6.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.5.** Em caso de impedimento, ordem paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.6.** As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8.** Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 6.9.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme quantitativo e tipo de combustível solicitado e constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, resguardando-se a divulgação nos termos do inciso I, art. 24, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

9.2. A decisão pela não divulgação do orçamento tem como principal objetivo evitar que as propostas se ajustem ao valor previamente estimado pela Câmara. Assim, o sigilo aumenta a competitividade e propicia propostas mais vantajosas para a administração.

9.3. Outro ponto a ser considerado é que determinados agentes do mercado participam de procedimentos de dispensa e apresentam suas propostas sem analisar adequadamente sua capacidade de execução, baseando-se apenas no orçamento divulgado pela administração. Tal procedimento pode ser arriscado, pois as propostas acabam não refletindo a real situação financeira e operacional dos fornecedores, o que pode resultar em dificuldades durante a execução contratual. Com a ausência de divulgação do orçamento, os fornecedores são incentivados a analisar sua estrutura de custos com maior rigor, promovendo a apresentação de propostas economicamente mais realistas.

9.4. Nesse contexto, entende-se que a ausência temporária da divulgação do orçamento é justificada, pois visa garantir que a administração selecione a melhor proposta. As principais razões do princípio da publicidade são, portanto, preservadas, já que a transparência do processo de contratação será assegurada com a divulgação do orçamento no momento da publicação do aviso de dispensa.

9.5. Assim, ao optar pelo orçamento sigiloso, busca-se aumentar a assertividade na escolha do contratado, que apresentará uma proposta dentro de sua realidade financeira e operacional, tendo capacidade de cumprir os compromissos assumidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 8, Código: 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000
Telefone/Fax (34) 3427 2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 11.2.1.** Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e Contrato;
- 11.2.2.** Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 11.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.5.** Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 11.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 11.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 11.2.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 11.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

Planura, 10 de fevereiro de 2025.

João Batista Machado
Presidente – Mat. 159
Biênio – 2025-2026

Lucília Luzia da Silva
Oficial Administrativo – Mat. 150